



INSTITUTO ICA

(NOVA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM)

ESTATUTO SOCIAL

COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CAPÍTULO I DO INSTITUTO

Artigo 1.º – O **INSTITUTO ICA**, também simplesmente designado pela sigla “ICA”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, regido por seus Estatuto Social e Regimento Interno, bem como, pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: O **ICA** tem foro no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brasília, n.º 350, Loteamento Nova Mogi, CEP 13800-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.030.097/0001-00; e subsede (filial 01) na Rua Sebastião Milano Sobrinho, n.º 1.453, Jardim Planalto, CEP 13801-650, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.030.097/0002-91.

Parágrafo segundo: O **ICA** foi constituído em 14 de junho de 1997 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

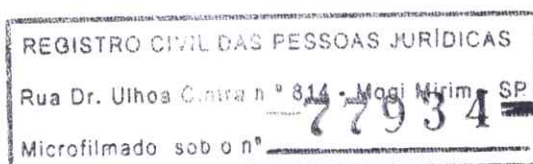
Artigo 2.º – O **ICA** se organizará em tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, podendo ainda, criar departamentos e conselhos específicos, tudo que se regerá pelas disposições estatutárias e, especialmente, pelo Regimento Interno referido no Parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: A estrutura administrativa do **ICA** será dimensionada conforme as exigências dos serviços, podendo variar em função da quantidade de atividades desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo segundo: O **ICA** terá um **Regimento Interno**, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento e disporá sobre a sua estrutura operacional, os cargos e as competências dos gestores administrativos.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Artigo 3.º – O **ICA** tem como objeto o desenvolvimento humano, social, educacional, artístico e cultural de crianças, adolescentes e jovens, bem como da comunidade em geral, atuando nas áreas da assistência social, educação e cultura, competindo-lhe:



2
5.



- I. **Precipualemente**, atender crianças, adolescentes e jovens, por meio de programas socioeducativos próprios, oferecidos em meio aberto, de forma complementar a família e a escola.
- II. Desenvolver atividades que contribuam com a formação para a cidadania de crianças, adolescentes e jovens.
- III. Promover atividades que contribuam com a formação pré-profissional de adolescentes e jovens.
- IV. Oferecer momentos de formação comunitária, fomentando o interesse e popularizando o acesso da comunidade às diferentes manifestações artísticas e a eventos culturais, educacionais e sociais.
- V. Criar, instalar e ou manter estabelecimento de promoção cultural.
- VI. Desenvolver programas de formação nas escolas, comunidades e empresas.
- VII. Participar, assessorar ou apoiar instituições educacionais e culturais, públicas e privadas.

Parágrafo único: O ICA poderá também:

- a) Estender o atendimento às famílias das crianças e dos adolescentes, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- b) Desenvolver atividades e projetos educativos, culturais, artísticos e esportivos, como forma de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade, bem como, de prevenção de exclusão social e de risco.
- c) Desenvolver programas e projetos específicos para jovens, orientando-os para a escolha profissional e preparando-os para o mercado de trabalho.
- d) Promover treinamentos, seminários, palestras, congressos, cursos, *workshops* e outros eventos de seu interesse.
- e) Desenvolver programas de preparação e atualização profissional.
- f) Organizar ou desenvolver programas de formação continuada de educadores.
- g) Desenvolver programas de estágio, estudo, pesquisa e extensão, em parceria com faculdades e escolas de ensino técnico ou profissionalizante.
- h) Oferecer apresentações artísticas e culturais.
- i) Desenvolver programas socioambientais e ações de educação ambiental.
- j) Prestar serviços e vender produtos, próprios ou de terceiros, bem como, intermediar e agenciar serviços e negócios em geral, exceto imobiliário, como forma de obtenção de renda para o financiamento das suas atividades principais.

Artigo 4.º – Para cumprir a sua finalidade, legalmente considerada de relevância pública e social, o ICA atuará, dentre outras formas, do seguinte modo:

- I. Antes de tudo, criação, desenvolvimento, elaboração e realização de serviços, programas e projetos socioassistenciais, educacionais e culturais, de forma planejada, continuada e permanente, tendo em vista o seu objeto social e o cumprimento da sua missão.



- II. Participação em serviços, programas, projetos e ações nas áreas pública ou privada, em colaboração com organismos relacionados ao seu objeto.
- III. Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus serviços, programas, projetos e ações.
- IV. Prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio às organizações privadas ou ao Poder Público.
- V. Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos de avaliação continuada e programas de gestão para outras instituições.

Parágrafo único: Na realização de suas tarefas, o **ICA** procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Artigo 5.º – Para a consecução dos seus objetivos, o **ICA** poderá firmar termos de parceria e cooperação e celebrar contratos e convênios, bem como, praticar outros atos e negócios, devendo, para tanto, articular-se de forma conveniente com a administração pública; os órgãos públicos, especialmente, os Conselhos da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente; as entidades particulares de qualquer nacionalidade; e o setor privado, mormente as empresas.

Artigo 6.º – O **ICA** deverá respeitar princípios éticos e morais na realização do seu objeto social e no desenvolvimento e execução de suas atividades e dos seus projetos, bem como:

- I. Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- II. Adotará práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos do **ICA**.
- III. Garantirá a fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis.
- IV. Não fará discriminação quanto à etnia, gênero, orientação sexual, cor, língua, credo religioso, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação.
- V. Assegurará que os seus serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- VI. Garantirá a universalidade e a gratuidade nos seus serviços, programas e projetos socioassistenciais, educacionais e culturais, ressalvado o disposto no Parágrafo primeiro.
- VII. Garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos seus serviços, programas e projetos, conforme estabelecido no Parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: A gratuidade prevista no inciso VI não excluirá a eventual cobrança de participação no custeio do **ICA**, nos termos e limites que forem autorizados pela lei.



Parágrafo segundo: Para os fins do disposto no inciso VII, o **ICA** incentivará e apoiará a organização de comissões, fóruns, conselhos e outros movimentos sociais e de usuários, que favoreçam o planejamento e a execução dos seus serviços, programas e projetos de modo democrático e participativo.

Parágrafo terceiro: O **ICA** e bem assim seus membros, agindo em nome dela, não se envolverão em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo quarto: O **Código de Conduta** do **ICA**, aprovado pelo Conselho de Administração, dará as diretrizes, os valores, os norteadores éticos, os princípios e as condutas esperadas das pessoas que atuam em nome ou em parceria com a instituição.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7.º – O **ICA** se constituirá de número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos do **ICA** e contribuírem com quantia financeira fixada pelo **Conselho de Administração**, visando a inscrever-se no quadro associativo.
- II. **Beneméritos:** os que houverem prestado relevantes serviços ou doações ao **ICA**.
- III. **Voluntários:** os que, gratuitamente, dedicarem parte de seu tempo e serviços para a consecução dos objetivos do **ICA**.
- IV. **Patrocinadores:** os que patrocinarem financeiramente atividades do **ICA**, de forma contínua ou periódica.
- V. **Institucionais:** as empresas públicas, privadas e de economia mista; autarquias; órgãos governamentais; instituições ou entidades educacionais; estabelecimentos de ensino e outras pessoas jurídicas que participarem de atividades desenvolvidas ou organizadas pelo **ICA**.

Parágrafo primeiro: É facultada a participação do associado em mais de uma categoria, desde que atenda as disposições estatutárias a respeito.

Parágrafo segundo: Somente os associados das categorias **Contribuintes** e **Voluntários** terão voz e voto nas assembleias gerais, desde que tenham sido admitidos como associados antes da data da convocação da respectiva assembleia, e poderão ser eleitos para integrar o **Conselho de Administração** ou a **Diretoria**, depois de decorrido, no mínimo, um (1) ano da admissão como associados.



[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro: Os associados **Beneméritos** serão agraciados com a concessão do título pelo **Conselho de Administração**, sendo que eles não estarão sujeitos aos direitos e obrigações dos outros associados, salvo se pertencer a outra categoria.

Parágrafo quarto: A qualidade dos associados **Patrocinadores** e **Institucionais** deverá ser reconhecida por ato do **Conselho de Administração**.

Parágrafo quinto: O **ICA** não remunerará os seus associados, por qualquer forma ou título, sendo certo que os serviços dedicados por qualquer associado, independentemente da sua categoria, serão considerados serviços voluntários e não gerarão vínculo empregatício com o **ICA**.

Artigo 8.º – Será aceito como associado das categorias **Contribuintes** e **Voluntários** todo aquele que concordar com o estatuto social e atender às seguintes condições:

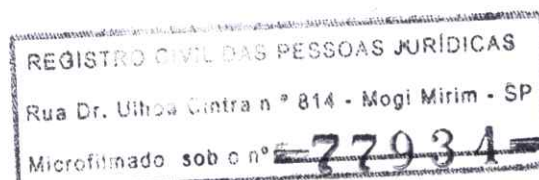
- I. Ser convidado por qualquer outro associado das referidas categorias.
- II. Preencher e assinar a proposta de admissão fornecida pelo **ICA**.
- III. Ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Uma vez aceita sua proposta, o associado assinará a ficha de admissão de associado da categoria correspondente, podendo requerer a sua demissão a qualquer momento.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9.º – São **direitos dos associados**, observado o Parágrafo segundo do Artigo 7.º, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- ▷
- I. Tomar parte das assembleias gerais, discutindo, votando e propondo medidas de interesse do **ICA** sobre os assuntos que nela se tratarem, salvo no caso do Artigo 25.
 - II. Votar e, sendo das categorias **Contribuinte** e **Voluntário**, ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com o **ICA**.
 - III. Apresentar matérias para discussão em assembleias gerais.
 - IV. Frequentar a sede social e participar de todos os eventos patrocinados ou organizados pelo **ICA**, dentro das regras estabelecidas no seu Regimento Interno.
 - V. Pedir, por escrito, informações sobre as atividades desenvolvidas pelo **ICA**.
 - VI. Solicitar vistas, na sede do **ICA**, do balanço e das contas da administração, antes da realização da assembleia geral ordinária na qual serão discutidos e votados.
 - VII. Por meio de requerimento, se demitir do **ICA** a qualquer tempo.



[Handwritten signature]



Artigo 10 – São **deveres dos associados**, respeitada a categoria estabelecida no Artigo 7.º:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- II. Respeitar as deliberações das assembleias gerais e as resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria.
- III. Zelar pelo nome e imagem do **ICA**, comportando-se de forma condizente com os seus princípios éticos e morais, de modo a não desprestigiar a sua boa reputação.
- IV. Cooperar para que o **ICA** atinja seus objetivos.
- V. Promover os objetivos do **ICA** com seus maiores esforços.
- VI. Não utilizar o nome do **ICA** para fins estranhos às suas finalidades.
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- VIII. Comparecer às assembleias gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo **ICA** e integrar as comissões para as quais for designado.
- IX. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relativos às atividades por ele desenvolvidas, relacionadas com o **ICA**.
- X. Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar o **ICA**.
- XI. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a interrupção temporária das suas atividades ou contribuição, indicando o motivo.

Parágrafo único: É dever ainda, de todos os associados, informar ao **ICA**, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais, sendo que, para todos os efeitos deste estatuto, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos do instituto, até a data de convocação da assembleia geral.

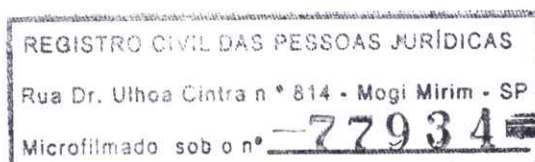
Artigo 11 – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações do **ICA**.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Artigo 12 – Os associados que deixarem de cumprir o disposto no Artigo 10 ou que desenvolverem atividade que colida com os objetivos do **ICA**, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela **Diretoria** ou pelo **Conselho de Administração** e deliberada pela assembleia geral.



[Handwritten signature]



Parágrafo segundo: As penalidades serão aplicadas de acordo com a **gravidade dos atos** praticados pelo associado, consoante decidido em assembleia geral.

Artigo 13 – Será sempre assegurado o direito de **defesa**, para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e de **recurso**, ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo primeiro: Ao associado infrator será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da assembleia geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria penalidade.

Parágrafo segundo: Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do **Conselho de Administração** e novo julgamento pela assembleia geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

Parágrafo terceiro: Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; remuneração dos serviços dedicados ao **ICA** ou restituição das contribuições feitas ao **ICA**.

Parágrafo quarto: O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados do **ICA**, após 5 (cinco) anos da data da sua exclusão.

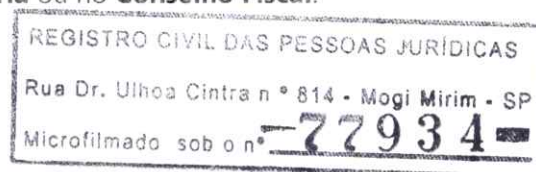
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 14 – São órgãos do **ICA**:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria.
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os cargos eletivos dos órgãos do **ICA**, exceto do **Conselho Fiscal**, são exclusivos dos associados das categorias **Contribuintes** e **Voluntários**, observado o disposto no Parágrafo segundo do Artigo 7.º.

Parágrafo segundo: Não será admitido o exercício cumulativo de cargos no **Conselho de Administração**, na **Diretoria** ou no **Conselho Fiscal**.



[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro: O ICA não remunerará, sob qualquer forma, os cargos do **Conselho de Administração**, da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A **Assembleia Geral** é o **órgão colegiado soberano** e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa do ICA, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: A assembleia geral poderá se reunir de forma remota, com a participação virtual dos associados por meio do recurso digital indicado no ato de convocação, facultando-se a participação presencial do associado que assim desejar.

Artigo 16 – Compete, privativamente, à assembleia geral:

- I. Eleger os conselheiros do **Conselho de Administração** dentre os associados e de acordo com os critérios constantes deste estatuto, e destituir a qualquer tempo os conselheiros eleitos.
- II. Aprovar e deliberar sobre as alterações do estatuto social, inclusive aquelas propostas pelo **Conselho de Administração**.
- III. Tomar as contas da **Diretoria**, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social anterior, levando em conta o parecer do **Conselho Fiscal**.
- IV. Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento das finalidades do ICA.
- V. Deliberar a respeito da dissolução ou extinção do ICA e seu procedimento.
- VI. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados.
- VII. Aprovar a gestão de equipamentos públicos pelo ICA, desde que relacionados com as finalidades deste.
- VIII. Deliberar sobre as matérias propostas pelo **Conselho de Administração**.
- IX. Nomear eventual liquidante.
- X. Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou no estatuto social.

Artigo 17 – A convocação da assembleia geral será feita:

- I. Pelo Presidente ou pela maioria absoluta do **Conselho de Administração**.
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, após solicitação não atendida pelo Presidente do **Conselho de Administração**.

Artigo 18 – Ordinariamente, a assembleia geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I. Apreciar o relatório anual da **Diretoria**.



9

- II. Tomar as contas da administração e analisar o balanço patrimonial do **ICA**, aprovados pelo **Conselho Fiscal**.
- III. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os conselheiros do **Conselho de Administração**.

Artigo 19 – A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do **ICA** que não os expressos no artigo anterior, sendo de sua competência exclusiva os enumerados em seguida:

- I. Reforma estatutária.
- II. Dissolução ou extinção do **ICA**.

Artigo 20 – A convocação da assembleia geral será feita por edital afixado na sede do **ICA** e divulgado em seu sítio eletrônico www.projetoica.org.br, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por ele fornecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21 – A assembleia geral, convocada na forma do artigo anterior, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número.

Parágrafo único: Para a validade das deliberações sobre a alteração do estatuto social e dissolução ou extinção do **ICA**, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

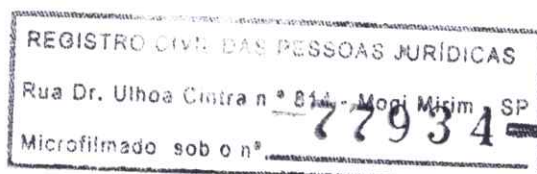
Artigo 22 – A assembleia geral terá seus trabalhos presididos pelo Presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do **Conselho de Administração**.

Parágrafo primeiro: Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do **Conselho de Administração**, a assembleia geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

Parágrafo segundo: O Presidente da assembleia geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da assembleia.

Artigo 23 – As deliberações da assembleia geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Parágrafo único: O que ocorreu na assembleia geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada de forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário, bem como, pelos associados que participarem de forma presencial e que desejarem assiná-la.



[Handwritten signature]



Artigo 24 – As decisões da assembleia geral serão tomadas pelo voto pessoal e indelegável dos associados e a votação será:

- I. A descoberto.
- II. Pelo voto secreto, se o plenário assim decidir.

Parágrafo primeiro: Cada associado, observado o disposto no Parágrafo segundo do Artigo 7.º, terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo segundo: Em caso de empate nas deliberações da assembleia geral, caberá ao Presidente da assembleia o voto de desempate.

Artigo 25 – Os membros do **Conselho de Administração**, da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, bem como, quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 – O **ICA** será administrado pelo **Conselho de Administração** e pela **Diretoria**.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 – O **Conselho de Administração** é o órgão colegiado de deliberação superior e será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) conselheiros, eleitos e destituíveis pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros do **Conselho de Administração** serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades do **ICA** e que sejam reconhecidos pelo desempenho de atividades relacionadas com o seu objeto.

Parágrafo segundo: O Presidente e o Vice-Presidente do **Conselho de Administração** serão escolhidos por seus pares.

Parágrafo terceiro: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo quarto: Os conselheiros do **Conselho de Administração** porventura eleitos para integrar a **Diretoria** ou o **Conselho Fiscal** do **ICA** deverão renunciar ao assumirem as funções de direção ou fiscalização.



Artigo 28 – O mandato dos conselheiros do **Conselho de Administração** será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos consecutivos.

Artigo 29 – Compete, privativamente, ao **Conselho de Administração**:

- I. Exercer as funções normativas das atividades do **ICA**, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da assembleia geral ou da **Diretoria**.
- II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.
- III. Propor à assembleia geral a alteração do estatuto social.
- IV. Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão do **ICA**.
- V. Eleger e destituir os diretores que comporão a **Diretoria**, fiscalizando suas gestões, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do **ICA** e solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos.
- VI. Eleger os membros titulares e respectivos suplentes do **Conselho Fiscal**.
- VII. Contratar auditoria externa e convocar os auditores independentes para prestarem os esclarecimentos que entender necessários.
- VIII. Aprovar os relatórios gerenciais, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de receitas excedentes do exercício anterior.
- IX. Aprovar a proposta de orçamento anual do **ICA**; os planos anuais de ações e programas do **ICA**; os projetos de expansão e os programas de investimento do **ICA**, bem como, acompanhar a execução de todos eles.
- X. Autorizar o **ICA** a prestar garantias a obrigações próprias.
- XI. Aprovar toda e qualquer aquisição ou alienação de bens, não prevista no orçamento anual.
- XII. Propor à assembleia geral a dissolução e liquidação do **ICA**.
- XIII. Propor à assembleia geral a transformação, fusão, incorporação ou cisão do **ICA**.
- XIV. Aprovar a instalação ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento diverso da sede do **ICA**.
- XV. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos profissionais contratados pelo **ICA**.
- XVI. Aprovar os novos associados, justificando eventual não admissão; fixar a contribuição associativa dos associados **Contribuintes**; reconhecer a qualidade dos associados **Patrocinadores** e **Institucionais**; e conceder o título aos associados **Beneméritos**.
- XVII. Aprovar o regulamento contendo os procedimentos que o **ICA** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras e alienações.
- XVIII. Aprovar o **Regimento Interno** e o **Código de Conduta** do **ICA**.

Artigo 30 – Ordinariamente, o **Conselho de Administração** reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.



Parágrafo primeiro: As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz, que facilite e garanta a participação de todos os conselheiros.

Parágrafo segundo: Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do **Conselho de Administração**, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no intervalo de 12 (doze) meses.

Artigo 31 – As reuniões do **Conselho de Administração** instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples da quantidade de votos, salvo forma diversa expressamente prevista no estatuto social, e reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo primeiro: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, *e-mail* ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo conselheiro.

Parágrafo segundo: Participarão das reuniões do **Conselho de Administração**, porém sem direito de voto, os diretores do **ICA**.

Parágrafo terceiro: As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas de forma sumária no livro próprio e assinadas pelos conselheiros participantes da reunião.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 32 – A **Diretoria** do **ICA** será constituída por 2 (dois) diretores, com as designações de **Diretor Geral** e **Diretor Administrativo Financeiro**, eleitos pelo **Conselho de Administração**, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos consecutivos.

Parágrafo primeiro: Caberá à **Diretoria** cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e o **Código de Conduta**, bem como promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo **Conselho de Administração**.

Parágrafo segundo: Os diretores não poderão exercer, cumulativamente, qualquer atividade remunerada no âmbito do **ICA** e cada diretor responderá individualmente por seus atos.

Artigo 33 – Em caso de vacância de um dos cargos da **Diretoria**, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo do titular, o **Conselho de Administração** será convocado imediatamente para eleição do diretor substituto, cujo mandato terá o prazo complementar ao do cargo vacante.



Artigo 34 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, todas as atividades e relacionamentos mantidos pelo **ICA**, internos e externos.
- II. Representar o **ICA**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo, mas não se limitando a, secretarias, departamentos, órgãos, repartições ou autoridades da Administração Pública Direta e Indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.
- III. Entrosar-se e celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração no desenvolvimento das atividades do **ICA**.
- IV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com a aprovação do **Conselho de Administração**.
- V. Contrair obrigações; ceder direitos; transigir; e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, desde que previstos em orçamento, independentemente de autorização do **Conselho de Administração**.
- VI. Nomear com o **Diretor Administrativo Financeiro** procuradores com poderes especiais para a prática de atos ordinários de gestão administrativa e financeira do **ICA**, na forma que dispuser a procuração.
- VII. Outorgar com o **Diretor Administrativo Financeiro** procuração a advogados, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*.
- VIII. Assinar, sempre em conjunto com o **Diretor Administrativo Financeiro** ou um procurador com poderes especiais, todos os contratos e outros documentos que impliquem assunção de obrigações pelo **ICA**.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- ✱
- I. Acompanhar a execução financeira e os procedimentos necessários ao atendimento das normas contábeis, fiscais e trabalhistas.
 - II. Ter sob sua responsabilidade todos os valores fungíveis ou não, pertencentes ao **ICA**.
 - III. Indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
 - IV. Zelar pela manutenção dos prédios e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pelo **Conselho de Administração**.
 - V. Nomear com o **Diretor Geral** procuradores com poderes especiais para a prática de atos ordinários de gestão administrativa e financeira do **ICA**, na forma que dispuser a procuração.
 - VI. Assinar, sempre em conjunto com o **Diretor Geral** ou 1 (um) procurador com poderes especiais, todos os contratos e outros documentos que impliquem em assunção de obrigações pelo **ICA**.



Artigo 36 – O **ICA** considerar-se-á obrigado quando representado:

- I. Pelos 2 (dois) diretores.
- II. Por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, observado o disposto no Parágrafo primeiro deste artigo.
- III. Por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, exclusivamente para a prática dos atos previstos no Parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro: As procurações serão outorgadas em nome do **ICA** pela assinatura dos 2 (dois) diretores, devendo sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas aos advogados para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo: A representação isolada do **ICA** na forma do inciso III está limitada aos seguintes atos:

- a) Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.
- b) Representação perante ministérios, secretarias de estado e secretarias municipais, das áreas da assistência social, educação, cultura, previdência social, desenvolvimento social, trabalho e emprego, fazenda, segurança pública, entre outras, em quaisquer de seus órgãos, departamentos, agências, etc.; autoridades policiais e judiciárias, recebendo citações, intimações e notificações e prestando informações, dando depoimentos, formulando requerimentos, apresentando defesas, etc.; registro civil de pessoas jurídicas; órgãos de proteção ao crédito e de defesa do consumidor; convênios médicos; e seguradoras.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O **Conselho Fiscal** do **ICA** será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo **Conselho de Administração**, entre associados ou não, sem prejuízo do disposto na parte final do Artigo 45.

Parágrafo primeiro: Somente poderão integrar o **Conselho Fiscal**, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem o **Conselho de Administração** nem a **Diretoria**.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do **Conselho Fiscal** será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo terceiro: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.



Parágrafo quarto: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do **Conselho de Administração**.

Parágrafo primeiro: Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do **Conselho Fiscal**, bem como indicar um conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo segundo: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação, lavradas em ata que será assinada ao final pelos conselheiros presentes.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. No primeiro trimestre de cada ano, reunir-se para analisar a movimentação financeira e o balanço geral do ano anterior, expedindo parecer.
- II. Examinar os livros de escrituração do **ICA**.
- III. Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **ICA**, no prazo para tanto definido.
- IV. Requisitar à **Diretoria**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **ICA**.
- V. Acompanhar o trabalho de auditores externos.
- VI. Fiscalizar os atos da **Diretoria** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 40 – O patrimônio do ICA é constituído por todo e qualquer ativo, tais como, bens móveis e imóveis, e os assim considerados, direitos, ações, quotas de participação, títulos, inclusive da dívida pública, dinheiro, entre outros.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do **ICA**, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra **entidade beneficente certificada**, que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos, sede em Mogi Mirim, SP, e atividades preponderantes desenvolvidas no Estado de São Paulo, e que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores. Se inexistente, a uma entidade pública.



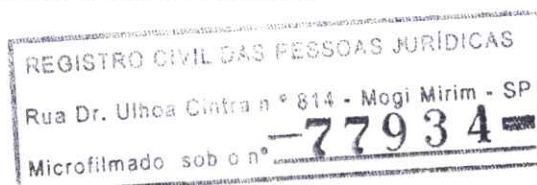
Artigo 41 – O patrimônio, as rendas, os recursos e eventual superávit do **ICA** serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais no território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 42 – O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros do **ICA** serão obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com qualquer ente do Poder Público, para o financiamento de serviços, programas ou projetos.
- II. Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros.
- III. Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Doações, repasses de verbas, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V. Juros e rendimentos de seus ativos financeiros e outros do seu patrimônio tangível ou intangível, incluindo o aluguel e o usufruto de bens móveis e imóveis, licenças de uso, direitos autorais e de patentes.
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio.
- VII. Rendimentos de feiras, bazares, campanhas beneficentes, bilheteria de eventos, sorteios, leilões, concursos e exploração de restaurante, cantina ou café e estacionamento, em área dentro ou fora de suas dependências.
- VIII. Contribuições associativas e de apoiadores.
- IX. Captação de recursos decorrentes de renúncias e incentivos fiscais.
- X. Subvenções públicas federal, estaduais e municipais.
- XI. Resultado da prestação de serviços e da venda de produtos, próprios ou de terceiros, bem como, da intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário.
- XII. Remuneração de serviços, especialmente os de administração ou gestão.
- XIII. Recebimento de direitos autorais.
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos.
- XV. Outros, na forma e limites da lei.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – O exercício social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei e preparado o relatório da **Diretoria**, referente às atividades desenvolvidas e às importâncias recebidas e despendidas pelo **ICA** no decorrer do exercício em referência, tudo submetido à apreciação do **Conselho de Administração**, do **Conselho Fiscal** e da **Assembleia Geral Ordinária**.



[Handwritten signature]



Artigo 44 – A escrituração contábil e fiscal e a prestação de contas do **ICA** observarão:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria por auditores externos.
- III. A publicidade em jornal local e outros meios eficazes, no término de cada exercício social, do balanço e das demonstrações financeiras.

Parágrafo único: O **ICA** conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os documentos relativos aos atos ou às operações realizadas, que impliquem na modificação da sua situação patrimonial.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45 – O **ICA** será dissolvido quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, por decisão da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o conselho fiscal que funcionarão até a sua extinção.

Parágrafo único: A dissolução será apreciada pela assembleia geral extraordinária, por proposta do **Conselho de Administração**, observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 21 e no Parágrafo único do Artigo 40.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – O **ICA** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, organizações ou sociedades.

Artigo 47 – O **ICA** não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, bem como não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros do **Conselho de Administração**, da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, bem como, aos associados, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, nem em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social ou pelo regimento interno e nem em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo único: Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, o **ICA** não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos às imunidades que lhes são conferidas por lei, especialmente, a imunidade prevista no § 7.º do art. 195, da Constituição Federal em vigor.



[Handwritten signature]



Artigo 48 – Os membros do **Conselho de Administração**, da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal não poderão** (i) obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em razão da participação deles nos processos decisórios; (ii) prestar serviços profissionais remunerados para o **ICA**, com ou sem vínculo de emprego; e (iii) ter como seu subordinado direto, percebendo remuneração do **ICA**, cônjuge e parente consanguíneo ou afim de qualquer grau.

Artigo 49 – Fica proibido ao **ICA**, aos seus administradores e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos daquele, promoverem manifestações ou fazer propaganda de caráter político-partidário, ou ainda, ceder a sede e instalações do **ICA** para tais fins.

Artigo 50 – Este **Estatuto Social** do **ICA** foi aprovado, por unanimidade, pela **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **06 de outubro de 2025** e terá **vigência imediata**, sem prejuízo da realização das medidas necessárias ao seu inteiro cumprimento, incluindo o seu registro no competente Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos por decisão do **Conselho de Administração**, "ad referendum" da assembleia geral mais próxima.

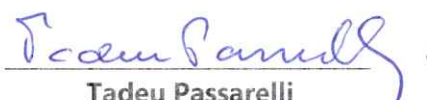
Esta é a última folha do **ESTATUTO SOCIAL** do **INSTITUTO ICA** (nova denominação da INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM), aprovado pela **Assembleia Geral Extraordinária** realizada nesta data.

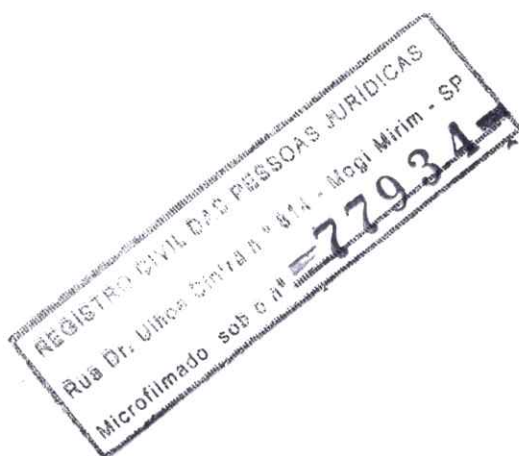
Mogi Mirim, SP, 06 de outubro de 2025.


TARCÍSIA MÔNICA MAZON GRANUCCI
Presidente da Assembleia


RODRIGO AGNEW RONZELLA
Secretário da Assembleia

- VISTO -


Tadeu Passarelli
OAB/SP 82.481



OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Walter Marques • Oficial
Rua Dr. Ulisses Cintra, nº 814 • Centro • CEP 13.800-061
Mogi Mirim • SP • Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 19094, de 05/01/2026

Prot. de PJ Reg. No 1307, LV. A-03, Reg. Microfilme Nº77934, LV. A-19,

-SELO: 1202704PJVJ0002642890L260, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,

MOGI MIRIM/SP, 5 de janeiro de 2026

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

Cartor: 166,06 IPESP...: 32,26 Justiça...: 11,38 Município 4,91

Estado: 47,13 Reg.Civ.: 8,78 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb.. 7,91

TOTAL.: 278,43